

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI VL/Nº 0836/93

VARGEÃO, SC, EM 24 DE MARÇO DE 1993

ALTERA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VALDEMAR LORENZETTI, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vargeão, passam a se submeter ao Regime Estatutário, vinculado ao Direito Administrativo, passando a ser regido pelo respectivo Estatuto.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de até (6) seis meses para encaminhar projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargeão, SC, entretanto, até a publicação do Estatuto, aplica-se aos servidores municipais as normas, princípios e preceituações do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina e Direito Administrativo Público.

Art. 2º.- Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico único ora instituído, ficam transformados automaticamente para cargos, na data da vigência desta Lei.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar em função de caráter especial, o servidor regido pelo regime da CLT, que optar formalmente pela permanência neste regime.

Parágrafo único - A opção a que se refere este artigo será manifestada no prazo de (60) sessenta dias, contados da vigência desta Lei, permanecerão em quadro suplementar, cujos empregos se extinguirão, quando vagarem.

Art. 4º.- O regime previdenciário e assistencial dos servidores municipais, é o instituído pelo Município, através do Sistema Municipal de Previdência e o Sistema Municipal de Assistência, criados através de Fundos específicos.

Art. 5º.- Os servidores ocupantes de emprego ou cargos, cujo ingres-

so no Serviço Público Municipal tenha ocorrido por meio de concurso público e os estáveis, serão enquadrados por transformação ou transposição em cargo do Quadro de Carreira do Pessoal do Município, observados os requisitos de habilitação para o provimento.

Art. 6º.- A Lei nº 657, de 30 de novembro de 1989, permanecerá inalterada em todos os seus termos e anexos, bem como a legislação posterior, apenas, alterando no que conflitar com o novo Regime Jurídico ora adotado, transformando os "empregos" em "cargos".

Art. 7º.- Com a alteração do Regime Jurídico único, a palavra "emprego" deverá ser lida "cargo", para adequar a nomenclatura do servidor estatutário.

Art. 8º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, em cada exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE MARÇO DE 1993.

  
VALDEMAR LORENZETTI  
Prefeito Municipal